



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 031 de 22 de outubro de 2001

PUBLICADO
No: <u>Jornal Diário MS</u> <u>edição 2149</u>
Data: <u>24 / 10 / 2001.</u>

"Altera a Lei Complementar nº 015, de 27 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica extinto o cargo em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Símbolo AJ-ICM, ficando revogada a letra "A", do art.3º e ao art. 4º, da Lei Complementar nº 015, de 27 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único- Em razão da extinção do CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, Símbolo AJ-1 CM, a TABELA I, DO ANEXO I, passa a vigorar conforme abaixo:

SIMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
DF- 1 CM	Diretor Financeiro	2º Grau Completo	08	01
DA- 1 CM	Diretor Administrativo	2º Grau Completo ou pública e notória capacidade	08	01
SG- 2 CM	Secretário Geral	2º Grau Completo ou pública e notória capacidade	08	01
AG- 1 CM	Assessor de Gabinete	2º Grau Completo ou pública e notória capacidade	08	01
AI- 1 CM	Assessor de Imprensa	2º Grau Completo ou pública e notória capacidade	08	01





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 031/2001 Pg; 02

Art. 2º - O inciso I, do art. 14, da Lei Complementar nº 015/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a) Grupo Ocupacional I, Direção e Assessoramento Superiores DF, DA, SG, AI, AG.

Art3º - Fica extinta a função DAS I, Símbolo AJ I CM, assim como a FUNÇÃO GRATIFICADA constante da TABELA I, do Quadro de Retribuição Mensal constante do ANEXO II, que passa a vigorar conforme abaixo:

	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REMUNERAÇÃO TOTAL
DAS 1	DF 1 CM	1.079,00	1.079,00
DAS 1	DA 1 CM	1.079,00	1.079,00
DAS 1	SG 2 CM	1.079,00	1.079,00
DAS 2	AI 1CM	700,00	700,00
DAS 2	AG I CM	700,00	700,00

Art 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina -MS, 22 de outubro de 2001.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO